



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 255, DE 20 DE MAIO DE 1998.**

Oferta pública irregular de ações no mercado de valores mobiliários, por parte de pessoas não integrantes do sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS- CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de maio de 1998, com fundamento no art. 9º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea “c”, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº RJ 98/0716,

**DELIBEROU:**

I - determinar que o Sr. PAULO JORGE COURY JÚNIOR, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade RG 10.784.458-SSP/MG e do CPF nº 714.318.617-15, residente e domiciliado na Rua Dr. Resende, s/n, na cidade de Miraf, Estado de Minas Gerais, suspenda imediatamente a oferta de venda de ações de emissão da RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., por qualquer meio de apelo ao público, por não estar autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de distribuição de valores mobiliários; e

II - alertar que a não observância da presente determinação sujeitará essa pessoa à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação da presente Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

*Original assinado por*  
**LEONARDO BRUNET MENDES DE MORAES**  
**Presidente em Exercício**